



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2026	DESPACHO Aprovado em ____/____/2026 _____ Presidente 1º Secretário
----------	---------------------------------	--

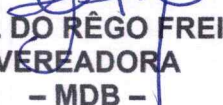
EMENTA: Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei que: Dispõe sobre a implementação de a **Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva**, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, o qual dispõe sobre a implementação de a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM INFERTILIDADE OU PERDA DA CAPACIDADE REPRODUTIVA**, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

Senhor Presidente,

EMENTA: “Dispõe sobre a implementação de a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM INFERTILIDADE OU PERDA DA CAPACIDADE REPRODUTIVA**, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei que: dispõe sobre a implementação de a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM INFERTILIDADE OU PERDA DA CAPACIDADE REPRODUTIVA**, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER COM INFERTILIDADE OU PERDA DA CAPACIDADE REPRODUTIVA

A infertilidade e a perda da capacidade reprodutiva afetam um número expressivo de mulheres e produzem impactos que vão além da dimensão biológica, alcançando aspectos emocionais, psicológicos e sociais. Apesar de sua relevância, o tema ainda carece de políticas públicas estruturadas que reconheçam a complexidade dessa condição e garantam atendimento adequado e humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Campina Grande/PB.

A ausência de diretrizes nacionais, estaduais e municipais específicas contribui para a fragmentação do cuidado, dificultando o acesso a diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e apoio psicológico. Muitas mulheres enfrentam a infertilidade de forma solitária, sem orientação adequada sobre alternativas reprodutivas ou suporte emocional, o que agrava o sofrimento e aprofunda desigualdades sociais e regionais.

A instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva busca suprir essa lacuna, promovendo cuidado integral, equitativo e contínuo, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

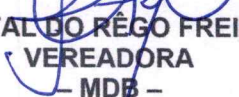
Trata-se de medida que valoriza a dignidade da mulher, respeita sua autonomia reprodutiva e fortalece a atenção à saúde feminina, razão pela qual se impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva**, com a finalidade de promover o cuidado integral à saúde física, emocional e reprodutiva da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde, do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei assegurar o diagnóstico adequado, o acompanhamento clínico e psicológico, a orientação reprodutiva, o acolhimento humanizado e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde relacionados à infertilidade feminina.

Art. 3º A Política Municipal será implementada por meio de ações integradas de atenção à saúde da mulher, incluindo, entre outras, a oferta de serviços de avaliação médica especializada, apoio psicológico, orientação sobre alternativas reprodutivas e acompanhamento contínuo, conforme regulamentação.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado, da equidade, da autonomia reprodutiva e do atendimento humanizado.

Art. 5º A execução da Política Municipal poderá ocorrer por meio de serviços próprios do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como mediante parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas devidamente habilitadas, respeitados os princípios da legalidade e da eficiência.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei

Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 06 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGIO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO